# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 92/GM/95

Respeitante ao pedido feito por Guo Taiguo e Huang He, de reversão ao Território da parcela com a área de 730 m², a desanexar do terreno com a área de 7 152 m², sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau (Processo n.º 110/95, da Comissão de Terras).

#### Considerando que:

- 1. A sociedade denominada Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 152 m² sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 688 a fls. 194 do livro B-66.
- 2. Por requerimento datado de 28 de Setembro de 1995, a sociedade denominada Companhia de Construção Civil Chong Fok, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, n.ºs 26 e 54-B, centro comercial «Chong Fok», 16.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 745 a fls. 99 v. do livro C-5 e representada pelos seus gerentes, Guo Taiguo e Huang He, ambos casados, com domicílio

profissional na sede da sociedade, vem, na qualidade de procuradora da Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, requerer-me, em cumprimento do estipulado no n.º2 da cláusula terceira do Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, a reversão da parcela de terreno com a área de 730 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Fevereiro de 1995, para integração no domínio público do Território.

3. Uma vez que a parcela a reverter se encontrava onerada com hipoteca registada sob o n.º 307 a fls. 156 do livro C-1, incidente sobre a totalidade do terreno com a área de 7 152m², foi prestado, nos termos legais, pelo banco credor, em 10 de Agosto de 1995, o consentimento para o cancelamento da hipoteca que recaía sobre a parcela a reverter, conforme documento junto ao processo, devidamente autenticado.

#### Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 730 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela DSCC, em 21 de Fevereiro de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

